

Câmara Municipal de São Paulo

APROVAÇÃO, DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO DAS LEIS À PROMUL-
GAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/93

26 MAI 1993

PRESIDENTE

Dispõe sobre regulamentação de uso de veículos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - A Mesa adotará, em regulamento próprio, medida destinada a disciplinar o uso de ^{18 veículos} veículos da frota de serviço parlamentar (FP), ficando a ela incorporados aqueles anteriormente destinados às Bancadas.

Art. 2º - Os veículos da frota de serviço parlamentar usarão a placa oficial, sendo permitido, a critério do Vereador, a opção pela placa preta de representação.

Art. 3º - Qualquer servidor lotado ou comissionado nos Gabinetes ou Subsecretarias Parlamentares poderão dirigir veículos da frota de serviço parlamentar, atendidos os seguintes requisitos:

I - possuir carteira de habilitação profissional, categorias C ou D;

II - ser aprovado em testes efetuados pela Seção de Tráfego;

III - mantida sua lotação ou comissionamento nos Gabinetes ou Subsecretarias Parlamentares, ser, mediante memorando, colocado à disposição do Departamento de Comunicação e Transportes, respeitado o número máximo de 2 (dois) servidores por Gabinete ou Subsecretaria Parlamentar.

Art. 4º - Os servidores referidos no artigo anterior, quando na direção de veículos, sujeitam-se às normas do Departamento de Comunicação e Transportes, respondendo civil e criminalmente por qualquer dano a pessoas e bens.

Parágrafo único - Os prejuízos à Fazenda Municipal, apurados em processo administrativo com a garantia de ampla defesa, serão indenizados na forma prevista no artigo 181, da Lei 8989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 1º e incisos e artigo 2º e seu parágrafo único, da Resolução nº 04/93, bem como as Resoluções nºs 101/91 e 10/91.

Sala das Sessões, ALEX

A collection of handwritten signatures and stamps, including the name 'ALEX' and several illegible names, likely representing the council members who approved the resolution.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09 do proc. nº 03-007 de 1993 o funcionamento

PARECER Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/93.

O presente substitutivo objetiva permitir que os motoristas, embora lotados nos Gabinetes ou Subsecretarias Parlamentares, possam dirigir veículos oficiais da Câmara Municipal de São Paulo, desde que atendidos os pressupostos fixados nas normas de regência.

A proposta encontra amparo legal, pelo que a Comissão de Constituição e Justiça opina pela sua legalidade.

Ao corrigir grave distorção, pois atualmente alguns motoristas estão impedidos de exercer sua atividade precípua, o presente substitutivo merece a concordância da Comissão de Administração Pública.

Quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, nada a opor.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

D. Arruda
A. Tasso
Sancelas
marcos
viciam
memor
jose montes

whitaker
Alex
Janera
De vianis
espilherito
vitale
Gustavo

calmon
Almeida
egiantri
garrido
medeira
carvalho
Kassio
Lopes
J. Indio

- Juliana Paiva
- Frederico T. Tagalo
- Aldair
- Menechini
- Fanie Lunc

[Handwritten signatures and scribbles]